



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE CIVIS INATIVOS PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Diretoria Geral e Gabinete do Ministro/1860)**

DIEx nº 372-10.1.2/10 AAAJ/DCIPAS
EB: 64468.023374/2021-21

Brasília, DF, 2 de dezembro de 2021.

Do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

Ao Sr Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: averbação de férias não gozadas e contagem em dobro do tempo de serviço

Anexos: 1) DIEx nº 355-10.1.2/10 AAAJ/DCIPAS, de 11 NOV 21; e
2) DIEx nº 931-CONJUR-EB, de 26 NOV 21.

1. Informo que foi encaminhado o DIEx nº 355-10.1.2/10 AAAJ/DCIPAS, de 12 de novembro de 2021, ao Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército (Doc anexo), solicitando esclarecimentos a respeito dos possíveis efeitos remuneratórios advindos da averbação de férias não gozadas e contagem em dobro do tempo de serviço, especificamente em relação ao percentual do adicional de permanência.

2. Em resposta à consulta, foi encaminhado NUP 64468.021885/2021-17, acompanhado do PARECER nº 01286/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado através do DESPACHO n. 1655/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, conforme abaixo:

"17. É importante destacar que as férias devem ser concedidas com a remuneração prevista em lei e computadas como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais (art. 65 da Lei nº 6.880/1980). Dessa forma, salvo melhor juízo, em conformidade com o princípio da isonomia, deve-se interpretar que os períodos de férias não gozadas, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, desde que registrados nos assentamentos do militar e sejam utilizadas para efeito de inatividade do militar, devem ser computados como tempo de efetivo serviço (tempo "em serviço") para fins de conceder ou majorar eventual adicional de permanência.

18. Para corroborar os fundamentos supracitados, sublinha-se que esta CONJUR/EB já proferiu pareceres com entendimento jurídico muito próximo ao defendido neste opinativo.

19. Por exemplo, o Parecer nº 00580/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP: 64689.002866/2021-89) apresentou a seguinte opinião jurídica:

Uma vez que o tempo de serviço é condição para a aquisição de direitos e consequentes benefícios, tais como aposentadoria e adicional de permanência, e, por conseguinte, influencia o cálculo dos valores devidos, tem-se que o reconhecimento do direito e a averbação implementada ensejam para a Administração a obrigação de considerar os efeitos jurídicos decorrentes.

(...) com base no exposto, considerando-se que, no caso em tela, o militar já recebia o adicional de permanência, a nova contagem de tempo implica na retroação dos pagamentos à nova data em que preenchidos os requisitos (completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada).

(...)

4. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, salvo melhor juízo, conclui-se que os períodos de férias não gozadas, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, desde que registrados nos assentamentos do militar e utilizados para efeito de inatividade, na forma do art. 36 da MP nº 2215-10/2001 c/c o §2º do

art. 93 do Decreto nº 4.307/2002, devem ser computados como tempo de efetivo serviço (tempo "em serviço") para fins de majoração de eventual adicional de permanência, destacando-se que casual pagamento de verbas retroativas está condicionado ao disposto no Decreto nº 20.910/1932, referente ao prazo prescricional de 5 anos, a contar de quando o militar formulou requerimento.

23. Por fim, tendo em vista que o assunto analisado é de interesse dos militares das três Forças, recomenda-se que a presente consulta seja submetida à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, para que esta verifique a possibilidade de uniformização do tema".

3. Assim, uma vez que consta do item 23, do PARECER nº 01286/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, a recomendação de encaminhamento da presente consulta para o Ministério da Defesa, para fins de uniformização, solicito avaliar a oportunidade e conveniência da remessa da documentação anexa para análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

Gen Bda LUCIANO BATISTA DE LIMA
Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

[Imprimir](#)

[Fechar](#)